

**ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 006, DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre diretrizes do princípio constitucional da publicidade, de forma complementar na publicação atempadamente de todos os atos administrativos referentes a contratos, convênios, editais de licitação, termos de contratos, aditivos e instrumentos substitutivos celebrados no decorrer do exercício financeiro.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GOIÁS**, no exercício da competência fixada na Instrução Normativa 001/2017, consoante lei municipal nº 922/13, artigo 17, com fundamentos no artigo 31 da CF. Em especial ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 e lei complementar nº 131/2009, na obediência às instruções e resoluções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), observando ainda as demais leis vigentes;

**Considerando**, que a Controladoria Geral do Município – CGM tem como missão fazer com que todos os atos públicos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial sejam transparentes tendo como resultado a Publicidade, Legalidade, Economicidade e Legitimidade do serviço público, insculpido no artigo 37 da CF;

**Considerando**, ainda, que o art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, da Constituição Federal garante a todos o direito de acesso à informação, o que inclui o conhecimento, pelos interessados, de quaisquer feitos ou processos em tramitação;

**Considerando**, que o Tribunal de Contas dos Municípios normatiza as condutas e posturas a serem adotadas pelos jurisdicionados por meio de instruções, resoluções, julgados e outros, sendo os municípios submissos a essas decisões.

**ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Considerando** que a instrução normativa alhures visa uma fiscalização mais eficiente do controle externo (TCM/GO) junto a este município, ao passo que se deve obedecer a esses ditames impostos pelo referido tribunal.

**Considerando** as disposições da Lei Complementar Federal nº 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira.

**Considerando**, que a Lei Estadual nº 15.958/2007, confere ao TCM a aplicação de multa para o responsável, caso não seja realizado a publicação atempadamente dos procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos em site municipal e/ou sites oficiais, consoante lei 8666/1993.

**Considerando**, por fim, as disposições legais retro mencionadas,  
**RESOLVE RECOMENDAR:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Comunicação deverá:

I – Publicar **no site oficial da Prefeitura Municipal** atempadamente, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em especial dos procedimentos licitatórios e contratos, conforme o que estabelece a lei 8666/1993, na Seção II, que trata “Da Formalização dos Contratos”, parágrafo único ao seu art. 61, o qual reza que:

“Art. 61...

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”




**ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GOIÁS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - Fazer com que o(s) servidor(es) responsável(s) pela publicação no site da prefeitura informe os referentes dados, dentro do prazo estabelecido na lei retro mencionada.

Cabe ainda ressaltar que o objetivo da recomendação exposta neste documento é alinhar todos os agentes envolvidos nas situações versadas sem um mesmo entendimento e maneira de proceder, visando sempre à unicidade no cumprimento dos princípios legais aplicáveis à Administração Pública, bem como fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e organização na administração pública.

Santo Antônio do Descoberto/Goiás, 07 de março de 2017.

  
Sineide R. Chaves Figueiredo  
Controladora Geral  
035/2017

Recebido em 21/03/2017  
Unidade Proenunciada da SIB  
038 S/R. 631-55